

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIA DO ROSÁRIO LIMA MENDES

A CONTROLADORIA NO CONTEXTO PÚBLICO E SUA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO  
DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ  
2016

MARIA DO ROSÁRIO LIMA MENDES

A CONTROLADORIA NO CONTEXTO PÚBLICO E SUA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO  
DE PARANAGUÁ

Trabalho apresentado como requisito parcial à  
obtenção do título de Especialista em Gestão  
Pública Municipal

Orientador: Professor Christian Mendez Alcântara

PARANAGUÁ  
2016

***Dedico à minha família e a todos que,  
de alguma forma, contribuíram para a  
conclusão deste trabalho.***

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela gratuidade da vida e oportunidades;

Ao orientador, Professor Christian Mendez Alcântara, pelo auxílio na concretização desse Trabalho;

À minha família e amigos;

Ao Controlador Geral do Município de Paranaguá, Dr. Paulo Charbub Farah e às Controladoras Internas Simone Maria Hirt e Lilian de Souza Rodrigues pela inestimável contribuição.

## RESUMO

A administração pública brasileira passa por um processo de transformação nos últimos anos, que resulta tanto do avanço cultural do país como das exigências da sociedade contra a corrupção e a favor da transparência, inclusive no que tange às contas públicas e à aplicação dos recursos financeiros. O presente trabalho, focado na controladoria do município de Paranaguá–COGEM teve como objetivo geral compreender o papel da controladoria no contexto público municipal. Para se atingir tal fim, foi necessário vencer etapas menores, contextualizando o tema, e que consistiram nos seguintes objetivos específicos: definir os conceitos de controle; controle interno e controle externo, no tocante à administração pública; tecer considerações gerais acerca da lei de responsabilidade fiscal e principais implicações nas finanças municipais; pesquisar os fundamentos legais e históricos da controladoria; pesquisar as atribuições da controladoria pública; compreender a estrutura e funcionamento da controladoria; descrever a controladoria como órgão administrativo municipal; entender a relação da controladoria com o tribunal de contas; e relacionar o conteúdo estudado à prática da controladoria do Município de Paranaguá. Para tal fim, foi necessário empreender uma pesquisa bibliográfica e documental, além de se realizar uma entrevista com o controlador geral do Município. Por fim, pode-se dizer que o trabalho atingiu seus objetivos, haja vista o alinhamento entre a literatura e o que foi apurado na pesquisa prática, relacionada ao departamento pesquisado, suas atribuições, responsabilidades e funções.

Palavras-chave: Controladoria, Controle interno, Controladoria de Paranaguá.

## **ABSTRACT**

The Brazilian government is going through a process of transformation in recent years, it is clear both from the cultural advancement of the country and the demands of society against corruption and for transparency, including with regard to public accounts and the use of financial resources. This work focused on controlling the Paranaguá-COGEM municipality aimed to understand the role of controlling the municipal context. To achieve this purpose, it was necessary to win smaller steps, contextualizing the subject, and that consisted of the following specific objectives: define the concepts of control; internal control and external control, with regard to public administration; weave general considerations about the fiscal responsibility law and main implications in municipal finance; research the legal and historical foundations of controlling; search assignments of public controller; understand the structure and operation of the controller; describe the controller as municipal governing body; understand the relationship of the controller with the court of auditors; and relate the contents studied the practice of controlling the city of Paranaguá. To this end, it was necessary to undertake a bibliographical and documentary research, and to conduct an interview with the Comptroller General of the Municipality. Finally, one can say that the work achieved its objectives, given the alignment between literature and what has been determined in practice research, related to the department researched, their duties, responsibilities and functions.

Keywords: Controlling; Internal control; Comptroller of Paranaguá.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>07</b>
1.1 APRESENTAÇÃO .....	07
1.2 OBJETIVO GERAL .....	09
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	09
1.4 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO .....	09
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>11</b>
2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	11
2.2 CONCEITO GERAL DE CONTROLE INTERNO .....	12
2.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PRINCIPAIS IMPLICAÇÕES NAS FINANÇAS MUNICIPAIS .....	14
2.3.1 Fundamentos Legais .....	16
2.4 A CONTROLADORIA NO CONTEXTO PÚBLICO MUNICIPAL .....	18
2.4.1 Controle Interno .....	20
2.4.2 Atribuições da Controladoria .....	21
2.5 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO .....	23
2.6 RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS .....	26
<b>3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA</b> .....	<b>28</b>
3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO .....	28
3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA .....	29
<b>4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA</b> ...	<b>33</b>
4.1 PROPOSTA TÉCNICA .....	33
4.1.1 Plano de implantação .....	33
4.1.2 Recursos .....	34
4.1.3 Resultados esperados .....	34
4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas .....	34
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>37</b>
<b>APÊNDICE</b> .....	<b>40</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria no contexto público e sua atuação no município de Paranaguá.

O conhecimento das ações dos administradores públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal é um direito do cidadão, especialmente no contexto atual, onde tanto se fala em licitude e transparência políticas.

A Lei nº 12.527/2011, chamada de Lei de acesso à informação, veio regulamentar o direito já previsto no art. 5º, inciso XXXIII e no art. 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal. Considerada como um conjunto de regras tendentes a concretizar o princípio da publicidade (art. 37, caput da CF), a lei prevê como uma de suas diretrizes a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (art. 3º, inciso II), dando-se preferência na divulgação através dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (art. 3º, inciso III).

Igualmente, o art. 8º, caput da Lei nº 12.527/2011, estabelece como dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Devido à crescente responsabilidade dos órgãos de controle da administração pública e ao fato de os contribuintes não estarem mais completamente alheios à maneira como os recursos são empregados, cada vez mais se estabelecem limites e regras que visam proteger o patrimônio público.

Nesse ínterim surge como problema de pesquisa a ser respondido pelo estudo pretendido:

**“Qual o papel da Controladoria no contexto público municipal?”**

Uma hipótese avança que a controladoria interna pública é o principal



fiscalizador do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, figurando como agente imprescindível à boa aplicação dos recursos destinados à administração municipal, em todas as suas esferas.

Possivelmente a controladoria, sendo um elemento fiscalizador e educador, modifica e sistematiza os padrões de aplicação e contabilização do dinheiro público.

Sendo um organismo dinâmico, o órgão controlador atua não apenas no registro e conferência das atividades municipais, como coordena esforços para a otimização dos processos; relaciona gastos e estabelece os padrões de custo-benefício condizentes com a postura lícita que é esperada do administrador público.

Noutra direção, se reporta como subordinado, no sentido de dever explicações ao Tribunal de Contas Estadual; dele adquirindo preparo para a formalização de procedimentos, solicitações, explicações e auditorias, entre outros.

Subordina-se enfim, ao cidadão ao qual indiretamente presta contas, não podendo agir com displicência, conivência ou indisciplina quanto às suas responsabilidades.

Diante de tantas e tão importantes atribuições, é evidente que as Controladorias Gerais Municipais devem estar equipadas adequadamente. Porém, não é o que se verifica no município de Paranaguá.

O Controle Interno precisa de um sistema de informação e avaliação, com a finalidade de assegurar o cumprimento do planejado, sob pena de a condução dos negócios públicos se transformarem em uma mera improvisação.

## 1.2 OBJETIVO GERAL

Compreender o papel da controladoria no contexto público municipal, relacionando o conteúdo estudado à prática da Controladoria do Município de Paranaguá- COGEM e, com base nos procedimentos dispostos na lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, propor o aprimoramento do Portal de Transparência do Município, bem como uma maior interação entre as Secretarias Municipais e Fundações com a Controladoria Geral do Município.

### 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Tecer considerações gerais acerca da lei de responsabilidade fiscal e principais implicações nas finanças municipais;
- Pesquisar os fundamentos legais e históricos da controladoria pública;
- Pesquisar as atribuições da controladoria pública;
- Compreender a estrutura e funcionamento da controladoria;
- Descrever a controladoria como órgão sistematizador;
- Entender a relação da controladoria com o tribunal de contas.

### 1.4 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO

Considerando que a controladoria pública municipal é o agente centralizador das informações concernentes à contabilidade pública; bem como o órgão norteador da administração e prestação de contas, deve-se ter em conta a sua importância para a saúde das contas públicas.

Atuando concomitantemente como disciplinador, fiscalizador e prestador de contas, o órgão controlador talvez seja o mais dinâmico dentre os vários organismos contábeis públicos municipais.

Uma vez que sua principal função é a expressão da lisura no trato com o dinheiro público, é pertinente abordar a controladoria em seus mais variados aspectos: desde o funcionamento, estrutura e atribuições; até o seu relacionamento com o Tribunal de Contas.

Desta forma, o presente estudo tem a pretensão de ressaltar a importância do controle interno como metodologia ajudadora do saneamento no trato com o erário.

Além disso, o estudo se justifica devido à tônica da política atual ser a da transparência, sendo este o clamor da sociedade em geral.

A Lei nº 12.527/2011 assegura o direito fundamental de acesso à informação, para tanto é necessário que os municípios possuam o portal da

transparência em suas páginas eletrônicas oficiais.

De acordo com o Decreto nº 2550/2015 o município de Paranaguá regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

Um dos desafios da controladoria do município em questão, é o portal da transparência, que precisa ser aprimorado e alimentado, pois a informação por vezes está desatualizada em decorrência da falta de servidores designados para este trabalho.

Conforme disposto na LC 131/2009 o ente que não disponibilizar as informações no prazo estabelecido fica impedido de receber transferências voluntárias (recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo- TESOURO NACIONAL, 2011).

Outra justificativa leva em consideração que o controle público no Brasil era desenvolvido com lentidão até a outorgação da Carta Magna de 1988. Atualmente, apesar de estar francamente disseminado em praticamente todos os órgãos públicos federais, tal controle ainda busca conquistar espaço em estados e municípios.

Além disso, é importante compreender que a instalação da controladoria e seus mecanismos de ação são benéficos, configurando a instituição formal do controle um amplo mecanismo de defesa do dinheiro público municipal que é, em última análise, um bem de todos os cidadãos.

A transparência ativa também proporciona uma maior eficiência dos serviços públicos prestados, como bem aponta Wallace Paiva Martins Júnior:

Quanto maior o grau de transparência administrativa maior também será o respeito devotado pelos agentes públicos aos princípios jurídico-administrativos (moralidade, legalidade, imparcialidade, etc.). A visibilidade proporcionada é fator psicológico de temor ao desvio de poder, ao comprometimento irresponsável dos recursos públicos, etc. Em grande parte, os vícios da Administração Pública devem-se à sigiliosidade, cuja redução, além de efetividade do controle, principia com a maior visibilidade

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente fundamentação teórica, longe de ter o objetivo de esgotar os temas em questão, deverá abordar os conceitos de controle; bem como a sua necessidade no âmbito municipal, dada a Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>.

Com o advento da LRF mudou o comprometimento do administrador público com a previsão e a execução orçamentária, ou seja, a elaboração de orçamentos públicos mais de acordo com a realidade fiscal do Município.

Além disso, com a maior transparência dada às contas públicas a partir da publicação e divulgação de informações fiscais, de gastos com pessoal, de endividamento, de resultados, das próprias ações governamentais, da realização das audiências públicas, entre outras medidas estabelecidas pela LRF, passou a existir uma participação popular muito maior na Administração Pública (o chamado controle social).

E, ainda, a transformação do administrador público em verdadeiro gestor público, mais voltado ao atingimento de metas, objetivos e resultados. Dotado de uma visão gerencial e com maior responsabilidade fiscal. Preocupado com o efetivo equilíbrio das contas públicas (ou seja, equilíbrio entre receitas e despesas) e com o desenvolvimento econômico, social e sustentável, seja do País, seja do seu Estado, seja do seu Município.

Além disso, estando claro que o órgão que controlará internamente a sanidade das finanças públicas municipais é a controladoria, serão tratados alguns de seus aspectos históricos e legais; bem como atribuições, estrutura e funcionamento desta como órgão administrativo e municipal, sem esquecer sua relação com o tribunal de contas.

A temática que dá início ao embasamento teórico é a do controle, em seus aspectos interno e externo para, a seguir, assumir o contexto foco do estudo.

## 2.2 CONCEITO GERAL DE CONTROLE INTERNO

Controle é definido pelo Dicionário Michaelis UOL<sup>2</sup> como a “Verificação atenta e minuciosa da regularidade de um estado ou de um ato, da validade de uma peça ou mecanismo de certas máquinas; comando. Lista detalhada de pessoas cuja presença ou cujas atividades devem ser verificadas”.

Assim, por analogia, uma organização deverá estar estruturada de tal maneira que permita que o gestor possa observá-la sob todos os ângulos, dentro de um determinado ritmo ou padrão, possibilitando ao administrador detectar prováveis disfunções, ou verificar que está tudo bem.

Por sua vez, o controle interno é uma técnica que se utiliza na auditoria e que consiste da criação de controles intra-organizacionais, com o fito de evitar o abuso de poder, a ineficiência, ineficácia, a fraude e o erro, entre outros distúrbios organizacionais (HOFFMANN, 2003)<sup>3</sup>.

Tais distúrbios organizacionais vêm sendo combatidos de maneira cada vez mais racional e sistemática, pelos controles estrategicamente planejados pelas empresas, que objetivam a padronização, a normalização e disseminação de hábitos organizacionais uniformes, na busca da solução de problemas estruturados ou não estruturados.

Tal é a importância desse tipo de controle, na visão do AUDIBRA - Instituto de Auditores Internos (1992, p. 48)<sup>4</sup>, que a eficácia organizacional se dá a partir da seguinte compreensão de controle interno: “qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a Alta Administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam atingidos.”

No entender de Hoffmann (2003), cada organização, dependendo de suas características, deverá adotar um sistema de controles internos que lhe convenha. Este procedimento é amplamente recomendado com o intuito de evitar abusos de poder, fraudes, erros e a ineficiência.

Nesse aspecto, um dos elementos requeridos para o sucesso do controle interno é a acessibilidade e tempestividade das informações, municiando o tomador de decisões quanto à melhor ação a ser tomada para cada situação, conforme assinala Almeida (1996, p. 50)<sup>5</sup>, ao comentar a importância da integração das

informações gerenciais e contábeis numa organização:

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

A Constituição de 1988<sup>6</sup> trouxe novas exigências à Administração Pública, inclusive no que se refere ao controle, haja vista estas disposições: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (BRASIL, 1988, Art.31, Art.70) Do texto constitucional podemos inferir que o artigo 31 se aplica somente aos Municípios; o artigo 70 se aplica a todas as esferas de Governo, especialmente a União, os Estados e o Distrito Federal. O artigo 74 da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade de os Poderes manterem sistema de Controle Interno.

O controle interno também encontra respaldo nas leis orgânicas municipais e na Lei nº 4.320/64<sup>7</sup>. É a lei federal que estabelece os critérios de: arrecadação e despesas, direitos e obrigações, cumprimento de programas de trabalho, legalidade dos atos, competências e atribuições, e outros. Essa lei institui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços das esferas do governo, bipartindo o controle na administração pública em controle interno e externo. Pela data da referida lei, mostra-se que o controle é um assunto muito antigo.

Feitas algumas considerações acerca dos controles internos e sua importância nas organizações de um modo geral, a seguir será tratada a Lei de Responsabilidade Fiscal e algumas incidências nas finanças municipais, para, em seguida, se tomar novamente a abordagem do controle interno e, mais adiante, do controle externo, no que tange à administração pública.

## 2.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PRINCIPAIS IMPLICAÇÕES NAS FINANÇAS MUNICIPAIS

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como - Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF, é destinada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É a norma que regula as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A LRF surgiu em resposta à necessidade de complementação à Lei nº 4.320/64, que versa sobre Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios brasileiros.

Segundo o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCMEC (2011)<sup>8</sup> “A LRF é um código de conduta para os administradores públicos que passarão a estabelecer normas e limites para administrar com responsabilidade as finanças públicas, prestando contas de quanto e como gastam os recursos públicos.”

Desta forma, a LRF trata das finanças públicas, sendo voltada para a responsabilidade na gestão fiscal. Conforme esclarece Andrade (2011):

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece condutas para os gestores municipais que passarão a obedecer normas de finanças públicas e limites para administrar essas verbas, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina a gestão dos recursos públicos atrelando maior responsabilidade aos seus gestores, constituindo, pois, um código de conduta gerencial a ser observado na condução da coisa pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal objetiva a organização das finanças públicas por meio do seu planejamento, transparência, controle e responsabilização.

A seguir, são elencados os elementos mencionados, estando conceituados conforme o TCMEC (2011):

- **Planejamento:** A LRF atendendo ao disposto no art. 35, § 2º, inciso I do ADCT e no art. 165 da Constituição Federal, ratifica e efetiva a integração de três instrumentos de planejamento: **Plano Pluri Anual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA**, componentes do sistema orçamentário.
- **Transparência:** estima-se que este elemento seja alcançável por meio do conhecimento, da participação da sociedade e da ampla publicidade dos atos

e fatos ligados à arrecadação de receitas e realização de despesas pela Administração Pública. Para tais fins, a LRF instituiu os seguintes mecanismos: a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos (art. 48, § único da LRF); a disponibilidade das contas dos administradores, para consulta dos cidadãos e instituições da sociedade; bem como a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, de acesso ao público e ampla divulgação.

- **Controle:** Os respectivos Tribunais de Contas, em auxílio às casas legislativas, exercem o **controle** externo da gestão pública, de acordo com o modelo imposto pela Carta Magna de 1988. Além disso, também compete ao Ministério Público e ao cidadão comum o exercício do controle (conforme art. 31 da CF e art. 56 a 59 da LRF).
- **Responsabilização:** Pelas infrações dos dispositivos da LRF, a responsabilização ou sanção poderá ser institucional e pessoal conforme disposto em Lei (art. 22, § único, art. 51, § 2º, art. 52, § 2º, art. 55, § 3º e art. 73 da LRF).

Além do exposto, há ainda alguns requisitos essenciais relacionados à gestão fiscal estabelecidos pela LRF, tais como:

- A instituição, a previsão e a arrecadação de todos os tributos de competência municipal (Art. 11);
- Limitações à despesas com pessoal (Arts. 18 a 23);
- Restos a pagar, ou seja limitações às contrações de dívidas não exequíveis pelos prefeitos ainda em seu mandato ou sem que haja dinheiro em caixa para que a dívida possa ser saldada pelo seu sucessor (Art. 42);
- Elaboração bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a ser publicado 30 dias após o encerramento de cada bimestre (Arts. 52 e 53);
- Emissão quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal; sendo de responsabilidade conjunta do Prefeito, pelo Presidente e membros da Mesa Diretora da Câmara, administrador financeiro, pelo controle interno e demais autoridades definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão; cujo descumprimento estará sujeito a sanções cabíveis (Arts. 54 e 55);
- A Fiscalização da Gestão Fiscal, que implica no acompanhamento mensal de metas, limites e condições (Art. 59).



Em resposta a tal demanda, imposta pela legislação vigente surge, na esfera municipal a figura da controladoria, que é o órgão da gestão municipal responsável pela transparência, responsabilização e controle das contas públicas, bem como da correta destinação dos recursos recebidos e tributos arrecadados.

Apesar de ser relativamente recente tal instituição no cenário público municipal brasileiro; Já aponta Schmidt (2000 apud SLOMSKY 2003) que a controladoria encontra sua origem na escola Controlista ou Veneziana, iniciada por Fabio Besta em 1880, que encontra no controle econômico o objeto de estudo da Contabilidade.

Na prática, a controladoria pública é o expoente da transparência das contas públicas, e tem por objetivo e finalidade o registro e relato contábil, bem como a publicação dos relatórios exigidos por lei, que tanto servem para a tomada de decisões dos administradores públicos, como constituem ferramentas de controle e gerência no trato da coisa pública.

Frente às considerações e esclarecimentos sobre o que seja a Lei de Responsabilidade Fiscal e sua implicação direta sobre as finanças municipais, o próximo assunto é a fundamentação legal para a criação das controladorias municipais.

### 2.3.1 Fundamentos Legais

Além da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que, entre outras coisas, salienta, em seu artigo 59, que é função da Controladoria a fiscalização do cumprimento das normas da LRF, existem outras legislações em âmbito federal e estaduais que determinam o controle das contas públicas, às quais estão subordinados os municípios, direta ou indiretamente.

Assim como a já mencionada LRF, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCPR)<sup>9</sup>, por exemplo, ou Lei Complementar N° 113 de 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial N° 7123 de 15 de dezembro de 2005 também obriga, em seu artigo 4º, que todos os municípios jurisdicionados tenham um sistema de controle interno, conforme o texto expresso:

Art. 4º Para as finalidades e na forma prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, para apoio ao controle externo, todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir sistemas de controle interno com as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos municípios;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Além desta, também a Constituição Federal Brasileira de 1988 versa em seu Art. 31 que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma de lei”.

Antes, porém, a fiscalização do erário público já era alvo de preocupação do Governo Federal. Conforme postula Vieira (2009)<sup>10</sup> a Constituição Federal de 1891 já previa a fiscalização das contas do Governo Federal pelo Congresso Nacional, a título de controle externo. Apenas décadas mais tarde, entretanto, “a Constituição de 1967 previu a criação de sistemas de controle interno, com atuação nas áreas de fiscalização financeira e orçamentária, embora restrita apenas ao Poder Executivo” (VIEIRA, 2009, p. 39).

Finalmente, na Constituição de 1988, em vigor atualmente, percebe-se o crescimento da importância do estabelecimento dos controles internos estabelecendo-se a fiscalização e o controle; e ampliando sua atuação também aos campos contábil, operacional e patrimonial, além das fiscalizações financeira e orçamentária anteriormente já designadas, em observação aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, entre outros, em conjunto com o Tribunal de Contas da União, ao qual caberia o controle externo. (VIEIRA, 2009, p. 39-40).

Assim, cabe destacar alguns outros artigos que definem o controle como princípio constitucional, *in verbis*:

Artigo 70: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e

patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Artigo 74: Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistemas de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Além dos já abordados, outras legislações exemplificam a necessidade de observância das leis pelo Controle Interno, já que tais normas complementam e disciplinam princípios e demais normas constitucionais, tais como a Lei 4.320/1964 , do Orçamento Público; o Decreto-Lei 200/1967, da Administração Pública; e a Lei de Licitações: 8.666/1993; entre outras.

Tais leis, em conjunto com as demais estaduais e municipais que atendem às respectivas particularidades, ajustam e exigem a adequação dos Controles Internos e Externos, aumentando a qualidade da administração pública brasileira em todos os níveis.

## 2.4 A CONTROLADORIA NO CONTEXTO PÚBLICO MUNICIPAL

No contexto público, a controladoria contribui para a lisura, transparência e publicidade das contas e tem como obrigação o cumprimento dos dispositivos legais relacionados anteriormente, tais como a Lei de Orçamento; Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras normas.

No contexto municipal, a controladoria é responsável pelo acompanhamento da contabilidade e publicação das informações tanto para o conhecimento dos gestores públicos (para tomada de decisões), como para o público em geral.

Slomski (2001, p. 373)<sup>11</sup> faz as seguintes abordagens sobre a Controladoria nos Municípios:

Controladoria é o órgão administrativo que gerencia todo o sistema de informações econômico-físico-financeiras, a fim de instrumentalizar os gestores das atividades-fins e das atividades-meio, para a correta mensuração de resultados econômicos produzidos pelas atividades, produzindo um instrumental para a diminuição da assimetria informacional entre os gestores da coisa pública e a sociedade.

Sob tal ótica, pode-se considerar que a controladoria municipal é o garantidor da satisfação das necessidades do interesse coletivo, à medida que busca sanar as finanças públicas e o emprego responsável do erário em prol do seu mais legítimo objetivo, que é o bem estar dos munícipes.

Mosimann e Fisch (1999, p.88)<sup>12</sup> definem que:

O órgão administrativo Controladoria tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborar com os gestores em seus esforços de obtenção da eficácia de suas áreas quanto aos aspectos econômicos e assegurar a eficácia empresarial, também sob aspectos econômicos, por meio da coordenação dos esforços dos gestores das áreas.

Cabe ressaltar que a controladoria pública, deve ser instituída e normatizada por lei que estabeleça sua estrutura.

Também é pertinente lembrar que a o papel da controladoria municipal não está circunscrito apenas à formalidade e legalidade das operações definidas pelas normas, mas busca compatibilizar a realidade municipal (seus recursos) com as metas previstas e os resultados possíveis de ser alcançados.

Enfim, resume Mosimann, p. 96 (apud Padoveze, 2009)<sup>13</sup>:

A Controladoria pode ser conceituada como o conjunto de princípios, procedimentos e métodos oriundos das ciências da Administração, Economia, Psicologia, Estatística e principalmente da Contabilidade, que se ocupa da gestão econômica das empresas, com o fim de orientá-las para a eficácia.

### 2.4.1 Controle Interno

No que diz respeito ao serviço público, pode-se descrever o controle interno como:

O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública seja alcançado, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. (DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO NACIONAL, 1991)<sup>14</sup>

Em relação ao conceito geral, Attie (2009, p. 182)<sup>15</sup>, traz a seguinte definição do Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, AICPA, para controle interno:

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de planos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Entretanto, o aspecto do controle interno aqui pertinente é o das contas públicas e, a esse respeito, afirmam Kramer e Ianesko (2008, p. 5)<sup>16</sup>, que o controle interno é todo aquele procedimento realizado:

Por entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Dessa forma, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agente é considerado interno, assim como interno será também o controle do Legislativo ou Judiciário, feito por seus órgãos de administração, sobre seu pessoal e os atos administrativos que praticar.

É fato que, o controle interno, no contexto, brasileiro ainda encontre dificuldades para ser implementado em todos os municípios.

Para Cruz (2007)<sup>17</sup> a eficiência de um controle interno está associada à inibição de fraudes, detecção e correção de erros, desde sua prevenção, até a identificação e tomadas de decisão no sentido de correção das falhas verificadas. Para tanto, é necessário que o sistema de controle seja constantemente avaliado e adaptado às novas situações e tecnologias existentes.

Em concordância com o exposto, Attie (2009, p. 185) ainda lembra que a importância do controle interno se “destaca devido à necessidade de as informações

utilizadas pelos tomadores de decisão serem confiáveis”.

Neste contexto, as atividades e os procedimentos de controle interno assumem grande relevância, como instrumento capaz de manter o fluxo atualizado de informações gerenciais à tomada de decisões e de proporcionar tranquilidade ao executivo pelos atos praticados por seus auxiliares (ATTIE, 2007).

Entretanto, devido ao aumento e à crescente complexidade das organizações estatais, é difícil que haja uma efetiva supervisão direta dos gestores sobre todos os sistemas.

Em socorro a tal situação, alguns autores como Medauar 1993<sup>18</sup>; Palomba, 1996<sup>19</sup> e Freitas, 2004<sup>20</sup>; passaram a defendem a existência de outros controles, como forma de complementação ao controle interno, quais sejam:

**Controle Judicial da Administração:** o chamado controle Judicial da Administração, não configura o controle externo tradicional que será abordado oportunamente neste trabalho. É realizado mediante provocação, e deve se concentrar quanto aos aspectos relativos à legalidade dos atos questionados, e se dá através de instrumentos variados, como o Mandado de Segurança Individual, o Mandado de Segurança Coletivo, a Ação Popular, a Ação Civil Pública, o Mandado de Injunção, o Habeas Data e o Habeas Corpus.

**O Controle Social:** ocorre a partir de diversas iniciativas, notadamente dos próprios cidadãos ou de entidades representativas da sociedade, que passaram a fiscalizar a gestão das finanças públicas, é um controle embasado no disposto no artigo 74, § 2º da Constituição Federal:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:[...]

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

#### 2.4.2 Atribuições da controladoria

Está a cargo do administrador a definição de políticas a serem adotadas pela organização, Os gestores compreendendo os riscos decorrentes destas decisões.

Eles deverão assegurar que serão feitos ajustes destes riscos até níveis, através de rigoroso monitoramento dos processos, identificação de possíveis gargalos na estrutura funcional, na busca da eficiência e eficácia do sistema de controles internos (BOUZAS, 2003)<sup>21</sup>.

Os gestores deverão assegurar-se de que os fatores internos e externos que poderiam afetar adversamente a realização dos objetivos organizacionais estão sendo identificados e avaliados. Esta avaliação deve cobrir todos os vários riscos que uma organização enfrenta (por exemplo, o risco de crédito, o risco de mercado, o risco de taxa de juros, o risco de liquidez, o risco operacional, o risco legal, contábil, administrativo, o risco de reputação, etc), (BOUZAS, 2003).

Por analogia, uma controladoria, no âmbito público municipal, também possui determinadas atribuições. De tal sorte, que Mosimann e Fisch (2009, p. 90) entendem como missão da controladoria: “otimizar os resultados econômicos da empresa, para garantir sua continuidade, por meio da integração dos esforços para obtenção de melhores resultados”.

Nesse contexto, está a cargo da controladoria municipal a busca de estratégias que auxiliem os administradores municipais, no sentido de contribuir para melhorar e dar continuidade às atividades dos órgãos públicos, seja quantitativa ou qualitativamente.

Desta forma, a controladoria assume dois principais aspectos, de acordo com a percepção de (Almeida et al, 1999): “como ramo do conhecimento, ou como unidade administrativa organizacional, responsável pela coordenação e controle das atividades da entidade, objetivando a otimização de seu resultado.”

Entretanto, para que a controladoria venha efetivamente a cumprir o seu papel, Peter et al (2011)<sup>22</sup> destacam que esta deve constantemente reavaliar seus trâmites como os objetivos e metas estão sendo atingidos, verificar os custos envolvidos no processo de gestão, deixando de se basear estritamente nos processos para concentrar-se nos resultados.

De qualquer modo, seja qual for a abordagem particular da controladoria, deverão ser respeitadas as especificidades legais, receituadas pela Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Levando em consideração a intransigibilidade de tais princípios, a seguir os mesmos são conceituados:

- Legalidade: nenhum resultado poderá ser considerado bom, e nenhuma prática de gestão poderá ser reconhecida como excelente à revelia da lei (VIEIRA, 2009);
- Impessoalidade: não fazer distinção de pessoas. O tratamento diferenciado deve restringir-se aos casos previstos em lei (VIEIRA, 2009);
- Moralidade: o princípio da moralidade está intimamente ligado com a idéia de probidade, dever inerente do administrador público (LOPES, 2002)<sup>23</sup>;
- Publicidade: ser transparente, dando publicidade aos dados e fatos, possibilitando e conduzindo ao chamado controle social (VIEIRA, 2009);
- Eficiência: fazer o que precisa ser feito com o máximo de qualidade ao menor custo, buscando assim, a melhor relação entre qualidade do serviço e gasto (VIEIRA, 2009).

Enfim, para que cumpra o seu papel, a controladoria deverá ser eficiente, planejando um orçamento calcado na objetividade e imparcialidade, obtendo como resultado atividades que resguarde o bem público e os direitos da coletividade, em concordância com a lei.

Descritas as atribuições da controladoria, em seguida será trazido algo de sua estrutura e funcionamento.

## 2.5 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

“A controladoria propicia elementos para a busca da modernidade, da qualidade, da transparência e da probidade administrativa.” (FÊU, 2003)<sup>24</sup>.

Tal assertiva resume boa parte da estrutura e funcionamento da controladoria, bem como sua razão de ser e motivo de criação.

Segundo Padoveze (2009), no escopo da controladoria, cada evento deve ser identificado, mensurado e informado exatamente como reflete a realidade da



transformação patrimonial, já que o evento econômico é provocar uma variação no patrimônio.

Numa visão mais ampla, Flores (2006, p. 30)<sup>25</sup>, explica que a função da controladoria a função é identificar e priorizar problemas a serem resolvidos, cabendo ao controlador a execução dos controles e oferecimento de alternativas aos gestores públicos para a tomada de decisões.

Um esclarecimento pertinente acerca das funções da controladoria está disposto na Cartilha da CGU – Controladoria Geral da União (2005)<sup>26</sup>. De acordo com o documento, o controle figura como uma das funções clássicas da administração de entidades em geral, públicas ou privadas, sendo que na gestão pública está evidenciada como mais abrangente a função do controle devido à necessidade de prestação de contas de todo o setor. Antes do controle, porém, estão as atividades de planejamento, organização e coordenação.

Na mesma cartilha, destaca-se à página 16:

Este dever-poder de vigilância, orientação e correção exercido sobre um poder, órgão ou autoridade tem como objetivo principal a verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da atividade pública, assegurando assim o atendimento dos interesses coletivos.

No entendimento do Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá, cabe destacar que:

A Controladoria é um conjunto de mecanismos de fiscalização da atividade administrativa, que deve ser utilizado para assegurar uma gestão pública responsável e equilibrada.

No que tange à sua utilidade, eu diria que a principal é fazer do controle um instrumento para garantir que a Administração Pública atue de acordo com os princípios básicos que lhe são atribuídos e que dela se espera, tais como os da legalidade, moralidade, finalidade, publicidade, transparência, impessoalidade, eficiência, entre outros.

Apesar de a literatura trazer, para fins didáticos, cada pormenor que se relaciona à controladoria e demais assuntos relacionados à gestão pública, na prática é, por vezes, difícil dissociar determinadas funções, atribuições, departamentos e tarefas. Também não existe uma determinação que seja de “tamanho único” para todos os entes públicos, cabendo a cada qual, respeitando suas particularidades, atender a lei e efetivamente cumprir seu papel junto à

sociedade.

De acordo com Slomski (2007) a controladoria, entre outras coisas, está em busca do atingimento do ótimo em qualquer ente, seja ele público ou privado.

Assim sendo, Solle (2003, p. 2) destaca que a controladoria, do ponto de vista operacional, constitui inestimável auxílio à gestão das entidades públicas.

Fica claro que a controladoria, como unidade administrativa do setor público municipal acaba por abarcar completamente o sistema de informações e tem o privilégio de dispor de dados que possam municiar o gestor para a tomada de decisões a qualquer tempo, acerca de qualquer outro setor.

Para que isso seja possível, é necessário que existência de um sistema de informações integrado e participativo, para que se possa continuamente avaliar de forma correta o modo como os resultados são atingidos, se há como melhorar o processo, identificar falhas e maneiras de otimização do sistema como um todo ou em aspectos particulares.

Além do papel da controladoria, com suas atribuições e funções, também é necessário que se compreenda algo acerca do papel do controlador do município, ou seja, aquele funcionário que esteja, por sua instrução, formação e competência habilitado a exercer a gestão da controladoria municipal.

Na percepção de Cavalheiro e Flores (2007, p. 45)<sup>27</sup>:

O controlador, pelo dever de possuir a visão sistêmica da Administração Pública, dialogar com pessoas de diferentes áreas técnicas e deter conhecimento amplo sobre Administração Pública, deve estar amparado legalmente para o exercício do cargo e possuir perfil, habilitação e deter prerrogativas específicas que lhe permitam o exercício de suas funções de forma satisfatória.

Ainda é necessário compreender que o controlador deverá exercer as atividades inerentes à administração do setor controladoria. Por outro lado, numa perspectiva mais ampla, assume o controle, a organização e a permanente atualização de informações, não podendo ser, assim, nomeado temporariamente.

A esse respeito, assinalam os mesmos Cavallheiro e Flores (2007, p. 45-46):

As funções do controlador, por serem atividades de controle, organização e informação permanente, são caracterizadas dentre as funções típicas de Estado, ou seja, aquelas inerentes à natureza do ente político e que, por isso, não podem ser delegadas a terceiros ou ser investidas por servidores que não sejam de provimento efetivo.

Slomski (2005) ainda ressalta, sobre o papel da Controladoria e, por conseguinte, do controlador, que o exercício da função controladoria também implica na gestão de um banco de dados global do município ou do ente público a que esta se refere, não havendo possibilidade de se dissociar a controladoria de informações estruturadas e fidedignas sobre receitas, bens públicos, enfim, do perfil do patrimônio econômico, financeiro, social, cultural, turístico e ambiental do município.

Havendo a necessidade de proporcionar tal segurança e confiabilidade à sociedade, o controlador deverá ser for servidor do quadro de pessoal efetivo da prefeitura.

## 2.6 RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS

A controladoria, conforme apurado, é o órgão controlador das contas municipais, bem como de todo o seu sistema contábil, ou seja, executa o controle interno. Entretanto, também é um organismo prestador de contas que deve se reportar às instâncias superiores, estando, para isso, diretamente subordinada à Assembléia Legislativa Estadual, que exerce o chamado controle externo por meio do Tribunal de Contas Estadual - TCE.

Dentre as atribuições do Tribunal de contas, que possui competências legais e constitucionais, figuram o recebimento periódico das documentações referentes às prestações de contas relacionadas ao gasto, renúncia e investimento de valores realizados pelos municípios, conforme relatado pelas suas respectivas controladorias.

A partir daí o Tribunal de Contas Estadual analisa e julga se as contas são procedentes, apresentando um julgamento sobre a regularidade, regularidade com ressalvas, irregularidades ou iliquidabilidade, dependendo da extensão dos danos causados ao erário público.

A Cartilha do CGU (2005, p. 18) endossa e justifica a afirmativa anterior:

Também os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e o Ministério Público exercem função de controle, sendo que este último, conhecido como “fiscal da lei”, tem como atribuição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal. Esta instituição é

legitimada para utilizar inúmeros instrumentos jurídicos, a fim de assegurar a regular atividade pública, especialmente as competências constitucionais arroladas no art. 129, como por exemplo:

II – zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

Tal controle é exercido a posteriori. Todavia o TCE pode realizar inspeções e auditorias de rotina ou específicas. O que se constata é que essas ações não implicam em melhoria dos instrumentos gerenciais utilizados pelas instituições fiscalizadas.

### **3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**

#### **3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO**

A Controladoria Geral do Município de Paranaguá, cuja sigla é COGEM, identifica-se como um órgão de assessoramento e apoio, e está hierarquicamente posicionada no nível de direção superior, reportando-se diretamente ao Prefeito. Este, por sua vez, supervisiona diretamente a Controladoria Interna.

A COGEM tem a finalidade de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, avaliando a ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais e das entidades da administração direta e indireta, assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Sua atuação se estabelece por meio da ação de funcionários responsáveis pelo Controle Interno, nomeados por decreto, cuja responsabilidade é responder pelo controle interno de cada um dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, e dar orientação às respectivas Unidades de Operação.

Para garantir a efetividade do controle interno, está garantido aos agentes do controle interno o acesso irrestrito às informações e documentos inerentes aos atos e fatos ligados ao exercício de suas atribuições, sendo que estes devem manter sigilo acerca de informações e fatos de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Cabe a tais agentes, em conjunto com o controlador Geral e o Prefeito Municipal, determinar as tomadas de contas; enquanto o envio dos dados informatizados através do Sistema de Informações Municipais para o Tribunal de Contas do Estado deve ficar ao encargo da Controladoria Geral do Município.

O Controlador Geral, cargo a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2388/2015 que altera a redação do art. 3º do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, conta com o apoio do seu gabinete para o desenvolvimento de suas atividades, que consistem na realização de todas as atividades pertinentes às atribuições da controladoria, relacionadas no Art. 5º do

Decreto nº 1367 de 30 de junho de 2010, que versa sobre a aprovação do regimento interno da COGEM e pode ser consultado no ANEXO II do presente trabalho.

Além disso, todos os ocupantes de cargos de direção devem exercer além das atribuições de seu cargo, aqueles que lhes venham a ser conferidas por Lei, regulamento, delegação ou subdelegação, sendo intrínseco ao exercício dos cargos ou funções de confiança o desempenho de atividades relativas ao planejamento, orientação, controle, informação, manutenção da obediência hierárquica, espírito de equipe, disciplina do contingente de pessoal, lealdade do grupo funcional e incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores.

A COGEM foi criada em 03/07/2006 e conta atualmente com oito (08) servidores nomeados, sendo um Controlador Geral, cinco Controladores Internos e dois Administradores de Empresa. Ela melhorou a prestação de contas do município de Paranaguá, pois contribui para melhor atuação do município em relação a prestação de contas e cumprimento das normas inerentes ao exercício da Administração Pública.

O formato do Controle Interno é instrução normativa e análises periódicas de relatórios. O Controle Externo – ação do Tribunal de Contas – executado por ele através da prestação de contas anuais e mensais. Os dados são enviados através do Sistema de Informações Municipais denominados SIM-AM (acompanhamento mensal), SIM-AP (acompanhamento de pessoal) e SIM-PCA (prestação de contas anual).

### 3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa exploratória e descritiva, à medida que investiga e descreve, de modo geral, as atribuições, atuação e funções da Controladoria do Município de Paranaguá- COGEM.

Conforme esclarece Mattar (1995, p. 84)<sup>28</sup>, um estudo exploratório é aquele que “visa prover o pesquisador de um maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa em perspectiva”. E, complementa Beuren (2003, p. 80)<sup>29</sup>: “por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da

pesquisa”.

Quanto ao seu caráter descritivo, Freitas et al (2000), explica que esse tipo de pesquisa identifica as situações, eventos, atitudes ou opiniões que estão manifestos em uma população e busca verificar que estão de acordo com a realidade.

No presente caso, a pesquisadora utilizou dados relacionados à controladoria encontrados nos documentos legais municipais. Tais documentos se referem à Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009; e ao Decreto nº 804, de 30 de dezembro de 2009. Entretanto, tem como principal subsídio o Decreto de Paranaguá-PR, nº 1367 de 30 de junho de 2010 que “aprova regimento interno da controladoria geral do município.” O resultado da pesquisa documental está expresso na seção 4.1 deste estudo.

Para coletar dados primários, foi utilizada a técnica da entrevista, feita ao controlador geral do Município, Dr. Paulo Charbub Farah, Controlador Geral do Município de Paranaguá, na própria COGEM. A entrevista aconteceu no dia 09 de dezembro de 2015, e as informações dela advindas tornaram possível o relato descrito na seção 4.1.3 deste trabalho.

Uma entrevista é uma conversação face a face, que proporciona ao entrevistador a busca metódica da informação, cujo objetivo principal é obter informações do entrevistado acerca de determinado tema, assunto ou problema. (MARCONI; LAKATOS, 1999)<sup>30</sup>. É uma técnica adequada à aquisição de informações sobre o conhecimento, crenças e expectativas das pessoas. Desta forma, graças à sua flexibilidade, a entrevista é largamente adotada nos campos de investigação dos mais variados.

As questões em pauta foram todas abertas, assim elencadas:

Identificação do respondente com nome, cargo, etc.

- De forma geral, você define o controle e sua utilidade no tocante à administração pública?
- A controladoria melhorou a prestação de contas do município de Paranaguá?
- Quais são as principais implicações da lei de responsabilidade fiscal e principais implicações nas finanças municipais?
- Em linhas gerais, o que mudou depois da LRF?
- Quais seriam as atribuições e funções da controladoria pública municipal?

- Atualmente qual é a estrutura e como se dá o funcionamento da controladoria?
- Descreva a controladoria como órgão administrativo municipal.
- Descreva, em linhas gerais, a relação da controladoria com o Tribunal de Contas (obrigações, procedimentos, relatórios, etc.)

Por outro lado, foram as entrevistas informais que direcionaram a pesquisadora às fontes corretas de informações a respeito das origens, histórico e atuação da controladoria de Paranaguá. A partir do direcionamento oriundo dessas entrevistas, foi possível buscar, na própria legislação municipal, informações que viessem a corroborar ou confirmar com maior exatidão os dados obtidos juntos ao entrevistado e compará-los àqueles obtidos a partir da fundamentação teórica.

A técnica da observação é descrita por Lakatos e Marconi (2001, p. 222)<sup>31</sup> como aquela que “utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar”.

A observação se deu durante as interações da própria pesquisadora com os funcionários da COGEM, a fim de relacionar a prática daquele setor com conteúdos abordados pela literatura e determinar quais seriam os aspectos mais interessantes a serem abordados pelo estudo empreendido.

Não havendo necessidade de fazer registro de números, estatísticas e demais índices quantitativos, o caráter da pesquisa foi qualitativo. Godoy (1995, p. 58)<sup>32</sup> explica que tal abordagem ocorre “quando a análise dos dados é realizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador [...], ou seja, a pesquisa qualitativa não se preocupa em enumerar ou medir os eventos estudados.

Esse aspecto está presente em quase todo o trabalho, quando se trata da conceituação, descrição e constatações relacionadas ao tema pesquisado.

Diante das informações obtidas pelo Controlador Geral do Município e demais funcionários da COGEM, observa-se a carência de um Sistema de Controle Interno, com módulo específico; de equipamentos; de pessoal; curso de capacitação e alimentação do Portal de Transparência.

O Controle Interno um conjunto de normas, rotinas e procedimentos, adotados pelas próprias Unidades Administrativas, tais como manual de rotinas, segregação de funções, determinação de atribuições e responsabilidades, rodízio de funcionários, limitação de acesso aos ativos, limitação de acesso aos sistemas de



computador e treinamento de pessoal, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência.

## **4 PROPOSTA TECNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA**

### **4.1 PROPOSTA TÉCNICA**

Os resultados expressos neste capítulo são fruto da pesquisa documental e entrevista realizada para a obtenção de informações relacionadas à COGEM-Controladoria Geral do município de Paranaguá.

Com base na entrevista formal e informal é patente a necessidade do aprimoramento da Controladoria Interna do Município de Paranaguá.

Para tal, além das propostas apresentadas no decorrer do trabalho, sugere-se ainda o aumento do quadro de servidores da COGEM, para que a fiscalização seja abrangente.

#### **4.1.1 Plano de Implantação**

De acordo com o objetivo deste trabalho, com base nos procedimentos dispostos na lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2550/2015 que regulamenta o acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paranaguá, propõem-se atualização diária do Portal de Transparência do Município, sob a responsabilidade dos servidores designados de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Município.

A COGEM poderá instituir Instrução Normativa às Secretarias Municipais e Fundações, para o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos no referido Decreto com o intuito de garantir sua eficiência e eficácia; e ainda intensificar a cooperação e o relacionamento interorganizacional para o fortalecimento do Controle Interno.

#### 4.1.2 Recursos

Para ser eficiente e eficaz, a Administração Pública precisa gerir o seu sistema de controle. Garantir a gestão da informação, do conhecimento e de tantas e tão importantes atribuições, é evidente que a Controladoria Geral Municipal deve estar equipada adequadamente, no tocante a:

- adequação da estrutura física, tecnológica, organizacional e normativa;
- promoção, capacitação, valorização e reconhecimento dos servidores.

Todos os recursos necessários de ordem financeira, tecnológica e humana serão aportados pela Prefeitura Municipal.

#### 4.1.3 Resultados Esperados

A fim de conhecer a realidade prática da Controladoria do Município de Paranaguá, foi realizada no dia 09 de dezembro de 2015 uma entrevista com o Controlador Geral do Município de Paranaguá, Dr. Paulo Charbub Farah, acerca de especificidades relacionadas ao desempenho de sua função, bem como às atribuições da Controladoria no contexto municipal.

O aperfeiçoamento da Controladoria Geral do Município de Paranaguá, dispondo de todos os recursos necessários para o desempenho de suas funções, contribuirá para que os gestores públicos cumpram os programas, as metas e as ações do governo de forma transparente, eficiente e legal.

Contando com um sistema de informação adequado a controladoria torna-se uma ferramenta eficaz no combate ao erro e à fraude, inibindo as irregularidades e assim atingir os objetivos de resguardar os bens públicos.

#### 4.1.4 Riscos ou Problemas Esperados e Medidas Preventivo-Corretivas

É preciso que os administradores, que os gestores públicos dêem o devido valor às suas Controladorias e que vejam nelas não um crítico ou inimigo

administrativo, mas um grande aliado que eles dispõem para, a partir de uma plena e direta fiscalização da gestão municipal, corrigir problemas e indicar-lhes o caminho que façam da sua administração, uma administração pública gerencial, transparente, eficiente e eficaz.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa foi possível perceber a evolução da administração pública no Brasil. A mesma está passando por um processo de modernização e melhora da acessibilidade por parte dos cidadãos no que se relaciona à abrangência dos serviços prestados como à aplicação do dinheiro público e transparência na prestação de contas.

Tal situação é devida, em grande parte, à Lei de Responsabilidade Fiscal e suas implicações para os Administradores Públicos, em todos os seus níveis, bem como ao crescimento da consciência cidadã e o amadurecimento cultural, social, civil e político dos brasileiros nos últimos anos.

Igual forma à Lei nº 12.527/11, que garante o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Também foi possível verificar a congruência entre a literatura, a legislação e a realidade prática encontrada na Controladoria Geral do Município de Paranaguá, haja vista a correta aplicação dos mecanismos de controle que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos órgãos públicos, e conforme são cobrados pelos respectivos Tribunais de Contas.

Ficou claro que os controles, tanto externo como internos são necessários e altamente efetivos na detecção de ocorrência de erros ou tentativas de fraudes nas administrações, e servem como norteadores dos funcionários em busca do cumprimento dos princípios estabelecidos pela legislação, dentre os quais a legalidade, a moralidade e a transparência nas contas públicas.

Assim, tendo a presente pesquisa atingido perfeitamente os objetivos delineados, resta recomendar que futuramente sejam realizadas ações de perícia ou acompanhamento em um ou mais processos que concernem à Controladoria, para ilustrar a prática cotidianamente vivenciada neste tipo de órgão e expressar a seriedade e lisura com a qual é tratada a coisa pública atualmente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<sup>1</sup>**Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** nº 101/2000.

<sup>2</sup>DICIONÁRIO MICHAELIS UOL. Disponível em: <<http://www.uol.com.br>> Acesso em: 20. out. 2015.

<sup>3</sup>HOFFMANN, E. **O que é auditoria e controle interno?** Disponível em: <<http://www.rau-tu.unicamp.br/contabeis/answer.php?qid=17>>.

<sup>4</sup>AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil. **Normas brasileiras para o exercício da auditoria interna.** São Paulo: Audibra, 1992.

<sup>5</sup>ALMEIDA, Marcelo C. **Auditoria:** um curso moderno e completo. São Paulo: Atlas, 1996.

<sup>6</sup>**Constituição Federal do Brasil**, 1988; Artigos 31, 37, 70 e 74.

<sup>7</sup>**Lei Federal** nº 4320/1964- estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

<sup>8</sup>**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

<sup>9</sup>**Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.** Lei Complementar nº 113/2005; art. 4º.

<sup>10</sup>VIEIRA, Roberto de Araújo. **A importância do controle interno numa Visão moderna de gestão pública.** 212f. Dissertação apresentada como requisito parcial para obter o título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Controle de Gestão. Rio de Janeiro, 2009.

<sup>11</sup>SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública:** um enfoque na contabilidade municipal. São Paulo: Atlas, 2001.

<sup>12</sup>MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISCH, Sílvio. **Controladoria:** seu papel na

administração de empresas. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>13</sup>PADOVEZE, Clóvis Luís. **Sistemas de informações contábeis: fundamentos e análise**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

<sup>14</sup>DEPARTAMENTO DO TESOUREO NACIONAL. Instrução Normativa nº 16 de 20 de dezembro de 1991, do Departamento do Tesouro Nacional.

<sup>15</sup>ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. São Paulo: Atlas, 2000.

<sup>16</sup>KRAMER, Ariel Ribas; IANESKO, José Augusto. **A importância do controle interno na administração pública**.

<sup>17</sup>CRUZ, Flávio da. **Auditoria governamental**. São Paulo: Atlas, 2007.

<sup>18</sup>MEDAUAR, Odete. **Controle da administração pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993

<sup>19</sup>PALOMBA, Renato Carreri. Controle externo: evolução e tendências. **Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal**, Brasília, n.22, 1996.

<sup>20</sup>FREITAS, H. et al. O método de pesquisa survey. **Revista de Administração**. São Paulo v.35, n.3, p. 105-112, jul./set. 2004.

<sup>21</sup>BOUZAS, J. **Treze princípios para a avaliação de sistemas de controles internos**

Constituição Federal do Brasil, 1988. **Casa Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 20. out. 2015.

<sup>22</sup>PETER, Maria da Glória Arrais; CAVALCANTE, Mônica Clark Nunes; PESSOA, Maria Naiula Monteiro; SANTOS, Sandra Maria; PETER, Fabio Arrais. **A controladoria e a gestão pública: a experiência do governo do Estado do Ceará**. Disponível em: <<http://www.intercostos.org/documentos/263.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

<sup>23</sup>LOPES, Maurício Ribeiro. **Improbidade do administrador público**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br/pecas>>

<sup>24</sup>FÊU, Carlos Henrique. **Controle interno na administração pública: um eficaz instrumento de accountability.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 119, 31 out. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4370>>

<sup>25</sup>FLORES, Paulo César. **Controladoria na Gestão Governamental.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2006. Disponível em: <<http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos>>.

<sup>26</sup>CARTILHA CGU - **Gestão de recursos federais: manual para os agentes municipais.** Brasília: Controladoria Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno, 2005.

<sup>27</sup>CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES, Paulo Cesar. **A organização do sistema de controle interno municipal.** Porto Alegre: CRC- Atricon, 2007.

<sup>28</sup>MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing.** São Paulo: Atlas, 1995.

<sup>29</sup>BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>30</sup>MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1999.

<sup>31</sup>LAKATOS, E. M.; MARCONI; M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2001.

<sup>32</sup>GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas.** São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995.



**APÊNDICE**

ENTREVISTA COM O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO .....41

## APÊNDICE

### ENTREVISTA COM O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Identificação do respondente com nome, cargo etc

Nome: **Paulo Charbub Farah**

**Controlador Geral do Município**

Profissão: Advogado.

- **De forma geral, você define o controle e sua utilidade no tocante à administração pública?**

De forma geral, eu definiria o controle como um conjunto de mecanismos de fiscalização da atividade administrativa, que deve ser utilizado para assegurar uma gestão pública responsável e equilibrada.

No que tange à sua utilidade, eu diria que a principal é fazer do controle um instrumento para garantir que a Administração Pública atue de acordo com os princípios básicos que lhe são atribuídos e que dela se espera, tais como os da legalidade, moralidade, finalidade, publicidade, transparência, impessoalidade, eficiência, entre outros.

- **A controladoria melhorou a prestação de contas do município de Paranaguá?**

Sim, eis que são dois módulos independentes de envio de dados através do Sistema de Informações Municipais denominados SIM-AM (Acompanhamento Mensal) e SIM-AP (Acompanhamento de Pessoal).

- **Quais são as principais implicações da lei de responsabilidade fiscal e principais implicações nas finanças municipais?**

Ultrapassando o limite prudencial do município, este ficará impossibilitado na contratação de servidores efetivos e ou comissionados, bem como proibido de celebrar convênios com Estado e União.

- **Em linhas gerais, o que mudou depois da LRF?**

Mudou que ao término da gestão, o Prefeito tem que deixar em caixa os recursos das obras pendentes, além do que o Prefeito responde com seu patrimônio em caso de improbidade administrativa.

- **Quais seriam as atribuições e funções da controladoria pública municipal?**

Fiscalizar todas as Secretarias e Fundações quanto à aplicação dos recursos públicos e editar Instruções Normativas.

- **Atualmente qual é a estrutura e como se dá o funcionamento da controladoria?**

São oito servidores, sendo um Controlador Geral, cinco Controladores Internos e dois Administradores de Empresa.

- **Descreva a controladoria como órgão administrativo municipal.**

Órgão de Assessoria do Prefeito, cujos pareceres norteiam as diretrizes municipais.

- **Descreva, em linhas gerais, a relação da controladoria com o Tribunal de Contas (obrigações, procedimentos, relatórios, etc.)**

Relação umbilical com o TCE/Pr, eis que os atos do Tribunal são diretamente intimados à Controladoria para fiscalização e cumprimento.

Paranaguá, 09 de dezembro de 2015.

---

**Paulo Charbub Farah**  
**Controlador Geral do Município**

**ANEXOS**

Anexo I - DECRETO Nº 1367/2010 – APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....44

Anexo II – DECRETO Nº 2388/2015 – ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DO  
REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....50

**ANEXO I****DECRETO Nº 1367/2010 – APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 1367

**"APROVA REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 804, de 30 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2010.

JOSÉ BAKA FILHO  
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) disciplina a organização, as atribuições gerais dos órgãos e unidades administrativas da Controladoria Geral do Município, as competências específicas e comuns dos servidores mantidos em funções de direção, e fixa normas gerais de trabalho, em conformidade com a atual estrutura administrativa do órgão, institucionalizada pela Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009,

**TÍTULO II  
DA FINALIDADE E ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, sigla COGEM, Órgão de Assessoramento e Apoio, nível de direção superior, reporta-se diretamente ao Prefeito, supervisiona diretamente a Controladoria Interna. Tem por finalidade exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, avaliando a ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais e das entidades da administração direta e indireta, assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Para tal, tem como atribuições:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da administração a serem aprovadas por decreto;

V - Manter os sistemas de informações gerenciais;

VI - Propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de controles internos para os atos administrativos;

VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Fazer publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal e prestação de contas da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município será dirigida pelo Controlador-Geral, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, na forma de Lei.

Parágrafo Único. Controlador-Geral do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e será substituído em seus impedimentos e ausências conforme a indicação do prefeito.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município será dirigida pelo Controlador-Geral, cargo a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma que dispor a Lei. (Redação dada pelo Decreto nº 2388/2015)

Art. 4º A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Controlador-Geral;

II - Controladoria Interna.

### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DO GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL

Art. 5º O Gabinete do Controlador-Geral, sigla COGEM-GA, órgão de apoio, nível de assessoramento, reporta-se diretamente ao Controlador-Geral. Tem por finalidade assistir o Controlador-Geral no desenvolvimento de suas atividades. Para tal, tem como atribuições:

- I - Orientar e disciplinar o fluxo de pessoas que se dirigem ao Gabinete do Controlador-Geral;
- II - Elaborar o expediente;
- III - Organizar a agenda;
- IV - Manter organizado o arquivo do Controlador-Geral;
- V - Coordenar os serviços de reprografia;
- VI - Controlar os bens lotados no Controlador-Geral;
- VII - Coordenar o atendimento às necessidades de material de expediente;
- VIII - Realizar outras atividades pertinentes.

#### CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 6º A Controladoria Interna, sigla COGEM-CI, órgão de consultoria, assessoramento e execução, nível de direção, composta por Controladores Internos, reporta-se diretamente ao Controlador-Geral do Município. Tem por finalidade responder e acompanhar o desempenho das atividades da Controladoria Geral do Município. Para tal, tem como atribuições:

- I - Assessorar os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal preventivamente quanto aos aspectos relativos à questões de responsabilidade fiscal;
- II - Responder pelo controle interno de cada um dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, orientando as respectivas Unidades de Operação;

III - Avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas governamentais e orçamentários no âmbito do Município;

IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à eficiência e eficácia.

V - Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;

VI - Apoiar o controle externo, incluída a sociedade cível organizada;

VII - Realizar outras atividades correlatas.

#### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 7º O Controlador-Geral, símbolo AP, nível de direção superior e caráter deliberativo, reporta-se ao Prefeito do Município, exerce as funções relativas à liderança, articulação e controle de programas, projetos e atividades, a ordenação dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão, a articulação e coordenação de áreas específicas. Para tal tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito no controle geral do Município, realizando a orientação direta sobre aspectos de responsabilidade fiscal pertinentes;

II - Responder pela orientação da equipe de controle interno;

III - Avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas governamentais e orçamentários no âmbito do Município;

IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão municipal, quanto à eficiência e eficácia.

V - Apoiar o relacionamento com os organismos de controle externo, representando conforme designação o Prefeito;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 8º Os Controladores Internos, símbolos DAS-2 ou FG-D, nível de direção, com funções relativas a orientação e controle interno de programas, projetos e atividades de organização, operacionalização, controle de determinadas atividades que, por sua importância, complexidade nível de responsabilidade e limite de decisão, exijam tratamento diferenciado, deverão preferencialmente atuar em sistema de revezamento periódico entre os órgãos sob controle de cada integrante da equipe, tendo como atribuições:

I - Assessorar o Controlador-Geral do Município, realizando a orientação direta aos órgãos sob sua atuação;



II - Responder pelo controle interno de cada um dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, orientando as respectivas Unidades de Operação;

III - Avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas governamentais e orçamentários, conforme o grupo de órgãos sob sua orientação técnica;

IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à eficiência e eficácia.

V - Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres dos órgãos;

Apoiar o controle externo em todas as instâncias;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A composição da equipe de Controladores Internos deverá privilegiar servidores de carreiras que exigem formação e conhecimento técnico afim às necessidades de atuação da Controladoria.

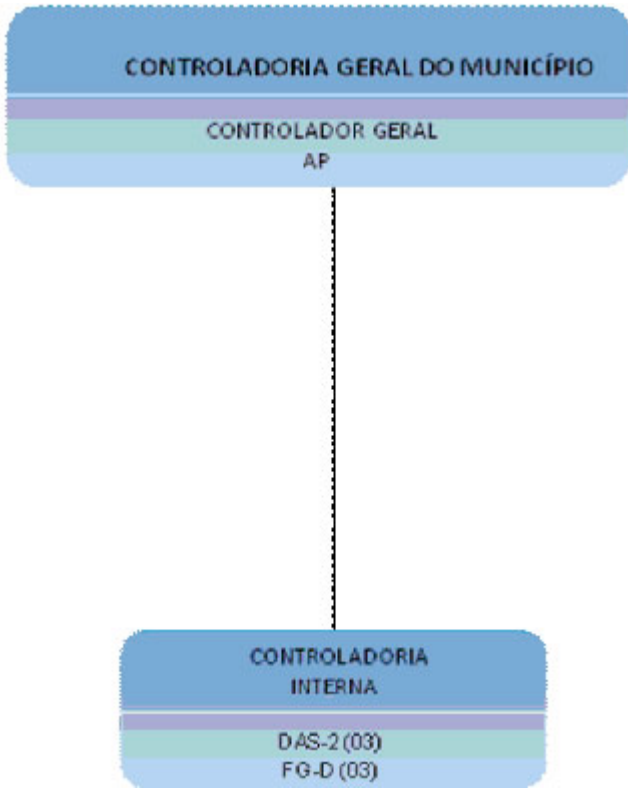
Art. 9º Todos os ocupantes de cargos de direção devem exercer além das atribuições de seu cargo, aqueles que lhes venham a ser conferidas por Lei, regulamento, delegação ou subdelegação.

Art. 10 É inerente ao exercício dos cargos ou funções de confiança, em cada um dos níveis e na amplitude determinados pelas limitações hierárquicas, o desempenho de atividades relativas ao planejamento, orientação, controle, informação, manutenção da obediência hierárquica, do espírito de equipe, da disciplina do contingente de pessoal, da lealdade do grupo funcional e do incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 11 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## ORGANOGRAMA



**ANEXO II****DECRETO Nº 2388/2015 – ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 2388/2015

**"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 804, de 30 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 1.367, de 30 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Controladoria Geral do Município será dirigida pelo Controlador-Geral, cargo a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma que dispor a Lei."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de março de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN  
Prefeito Municipal

VIVIAN CRISTINA ALVES SERAFIM  
Secretária Municipal de Administração Interina